



MPV 1067
00070

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.067, de 2021)

Dê-se ao § 10 do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, na forma do art. 1º do PLV nº 29, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 10. As tecnologias avaliadas e recomendadas positivamente pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC, instituída pela Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, cuja decisão de incorporação ao SUS já tenha sido publicada, serão analisadas pela ANS para inclusão no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo rejeitá-la, fundamentadamente. (NR)
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2021 prevê a incorporação automática das tecnologias avaliadas e recomendadas positivamente pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) já incorporadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar.

Contudo, é da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) a atribuição de elaborar o rol de procedimentos e eventos em saúde, conforme dispõe o inciso III do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28, de janeiro de 2000. Assim, o dispositivo proposto na Medida Provisória é conflitante com a competência já estabelecida à Agência.

A incorporação automática de tecnologia pode impactar nos custos, e consequentemente na sustentabilidade do setor. Existem procedimentos e tratamentos que, por suas particularidades, somente podem ser disponibilizados em centros de referência de tratamento específicos, o que não se coaduna com o modelo atual do setor de saúde suplementar. Além disso,



SF/22308.83569-30

existem procedimentos e tecnologias que apesar de incorporadas ao SUS não estão disponíveis à iniciativa privada, como ocorre com a vacina da COVID-19.

Neste sentido, a emenda propõe a análise das tecnologias pela ANS, podendo a Agência rejeitá-la, desde que fundamentadamente, no prazo de 90 (noventa) dias.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

